

# **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO GRUTAS E MAR DE MINAS**

## **REGIMENTO INTERNO**

O Regimento Interno da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas passa a ter a seguinte redação:

### **DO OBJETIVO**

Artigo 1º - O Regimento Interno da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto aprovado, e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Formiga – MG, com CNPJ registrado sob o n.º 07.482.316/0001-06, tem por objetivo estabelecer as normas complementares gerais referentes à administração da Associação de acordo com o Estatuto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Artigo 2º - Nos termos do disposto no artigo 17 do Estatuto da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, a Assembleia Geral, dentre seus membros, elegerá a Diretoria Executiva, composta de presidente e vice, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução.

Artigo 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, se o mesmo não o puder assumir o gestor técnico.

Artigo 4º - A Assembleia Geral se reunirá a cada cinco meses, conforme calendário de reuniões a ser apresentado, previamente determinado, sendo as reuniões itinerantes, abertas ao público, podendo haver atividades culturais no respectivo município anfitrião.

§1º – As reuniões serão convocadas nos termos dos dispositivos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e se realizará em local e horário previamente determinado.

§2º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIAS E SEGMENTOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - Os membros da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, nos termos do disposto no artigo 10 e 11 de seu Estatuto, serão divididos em grupos de acordo com a seguinte classificação de segmentos:

1. Associados fundadores;
2. Associados contribuintes;

3. Associados Beneméritos;

4. Associação e ou cooperativa de Agências de Turismo; de Hotéis; de Restaurantes; de Promotores de Eventos e de Artesãos.

Artigo 6º - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo, incluir, substituir ou extinguir qualquer grupo de associados representativos dos segmentos de atividades definidos no artigo anterior, hipóteses em que os associados da categoria extinta ou substituída passarão a integrar um novo grupo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 7º – A admissão de novos associados será aprovada pela Assembleia Geral da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, obedecidos aos dispositivos Estatutários.

§1º - Poderá por maioria simples, a Assembleia Geral vetar o ingresso de associados mediante justificativa.

§2º - O associado excluído que retornar à Associação deverá submeter-se a nova aprovação da Assembleia Geral e cumprir o que determina o capítulo VI do Estatuto Social.

Artigo 8º – As propostas de admissão de associados, na condição de pessoas jurídicas de direito público e privado, serão acompanhadas da seguinte documentação:

- a) No caso de municípios, cópia da Lei de Autorização para adesão à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;
- b) Carta de intenção em se associar ao circuito com a justificativa;
- c) Termo associativo assinado;
- d) Ofício com indicação do representante legal constando nome, endereço, telefone e e-mail para contato
- e) Cópia da Ata de posse do atual responsável legal, no caso de entidades específicas;
- f) Cópia autenticada do Ato Constitutivo Legal (Ata de Constituição, Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrados em órgãos competentes, acompanhados da última alteração, se houver;
- g) Cópia autenticada do CNPJ.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS VALORES DA TAXA DE ADESÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 9º - Fica revogado a taxa de adesão para novos municípios, apenas pagará a adesão município que retornar à associação, valor de uma mensalidade vigente e deverá ser quitada até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de adesão.

§ 1º - A adesão paga após a data de vencimento terá acréscimo legal conforme determina a Lei, podendo ainda o município inadimplente ser excluído da Associação, se não houver justificativa por escrito sobre o motivo do atraso do pagamento com o compromisso de quitar valor em data previamente determinada.

Artigo 10º - As contribuições regulares dos Membros da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas serão pagas mensalmente obedecendo aos valores aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A Diretoria Executiva poderá estudar o parcelamento dos valores das contribuições regulares em atraso.

§2º - A taxa de contribuição regular será ser alterada no período de quatro anos (quadriênio), em todo mês de março, para já começar a validade no próximo ano, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Os valores reajustados passarão a vigorar no 1º (primeiro) dia do ano subsequente à aprovação, com vencimento no dia 10, permitindo desta forma, que os municípios tomem as devidas providências legais.

§5º - Os pagamentos serão feitos por boleto ou mediante depósito bancário, sendo passado o comprovante via e-mail para sede do circuito.

§6º - O associado que ficar inadimplente por três meses consecutivos receberá advertência de débito, por quatro meses consecutivos não poderá participar das atividades desenvolvidas pela associação e por seis meses será excluído.

Artigo 11º – Os municípios que estiverem inadimplentes com a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas não receberão os benefícios da certificação anual de “município apto a participar das políticas públicas do estado na área de turismo”, de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado do Turismo, podendo ainda ser excluídos, independente dos débitos devidos, que serão cobrados via judicial, se necessário for.

Parágrafo Único – Os municípios que fizerem acordo para pagamento de débitos vencidos com a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas e não os cumprir, serão excluídos após comunicação formal e verificadas as formas de exclusão de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA EXECUTIVA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES**

Artigo 12º – A estrutura executiva a que se refere no Estatuto, será composta:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Gestor;
- d) Secretária Executiva; se necessário.

Artigo 13º – A indicação ou exclusão do (a) Secretário (a) Executivo (a), cabe ao presidente manter ou não. Já o cargo de gestor/administrador para indicação ou exclusão deverá passar por assembleia para escolha dos associados.

Artigo 14º – Compete ao (à) Gestor(a):

- I – Assessorar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e demais membros da estrutura executiva;
- II – Dirigir e coordenar todas as ações da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, atuando no sentido de cumprir os planos, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral, nestes termos:
- III - Manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional e internacional;
- IV - Articular acordos de cooperação e assistência técnica com entidades e empresas congêneres nacionais e internacionais das áreas de promoção de eventos, viagens de incentivo e de lazer;
- V - Planejar, organizar e executar a participação em feiras, congressos e outros eventos nacionais e internacionais, estratégicos para a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;
- VI - Promover a integração e articulação da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas com a comunidade local, em parcerias com os órgãos municipais de turismo;
- VII - Representar a Diretoria Executiva, quando por esta solicitada;
- VIII - Colaborar da melhor forma a aplicação dos recursos financeiros disponíveis a Gestão;
- IX - Cuidar da manutenção dos equipamentos e instalações da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;
- X - Articular os segmentos regionais e locais em ações de promoção e divulgação dos municípios associados;
- XI - Articular e implementar planos de captação e de prestação de serviços aos municípios associados;
- XII - Coordenar a criação, produção e distribuição de material de divulgação e promoção da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;
- XIII - Apoiar a divulgação dos municípios associados e das ações da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas na imprensa;
- XIV - Colaborar na elaboração do Plano de atividades e o orçamento anual da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e orientação da Diretoria Executiva;

XV - Colaborar na elaboração da implementação do Plano de Marketing para a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

XVI - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da entidade, bem como o relatório anual de atividades e prestação de contas da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

XVII - Promover e desenvolver nos municípios associados, cursos de capacitação, atualização e reciclagem do setor turístico;

XVIII - Motivar entidades, empresários e profissionais dos municípios associados, para o desenvolvimento das atividades turísticas da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

XIX - Levantar e organizar informações referentes à qualificação dos municípios associados e seus receptivos, para sediar eventos, bem como verificar facilidades, estrutura, serviços oferecidos, atrativos, etc.;

XX - Participar dos esforços para assegurar a qualidade de atendimento aos organizadores e participantes de eventos conquistados pelos municípios associados;

XXI - Zelar pelo atendimento qualificado às necessidades e exigências negociadas com organizadores de eventos e operadores;

XXII - Promover campanhas nos municípios associados, articulando ações voltadas para a melhoria da qualidade do produto turístico local, condições do meio ambiente, limpeza, etc.;

XXIII - Promover o desenvolvimento turístico nos municípios associados de maneira equânime, assegurando a todos, participação igualitária nos benefícios promovidos pela Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

XXIV - Executar as demais tarefas que lhe forem delegadas e outras atribuições para as quais for demandado pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas.

Artigo 15º – O (a) Gestor (a) poderá delegar suas atividades, em partes, para a secretária administrativa; e em caso necessário assumir as funções do presidente.

Artigo 16º – Competência do (a) Secretário (a):

I - Coordenar a execução das atividades administrativas e operacionais de apoio ao Gestor;

II - Assessorar a Diretoria Executiva, quando por esta solicitada;

III - Manter organizado arquivos e acervos documentais de interesse;

IV - Cobrar e controlar o recebimento de contribuições dos associados;

V - Organizar e manter o banco de dados primários e secundários sobre oferta e demanda turística dos municípios associados.

VI - Executar outras tarefas correlatas, delegadas pela diretoria e pelo (a) Gestor (a);

Artigo 17º – O valor da remuneração do (a) gestor (a) e da (o) Secretária (o) executiva (o) está definida no estatuto, gestor dois salários e meio vigente e secretario um salário mínimo vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 18º – O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas respeitados os termos do seu respectivo Estatuto e a legislação pertinente.  
Parágrafo Único - As alterações no Regimento Interno, serão propostas por iniciativa da Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas contribuições.

Artigo 19º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação desse Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20º - A comunicação da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, será feita exclusivamente via e-mail para envio e recebimento de comunicados e documentos. Métodos via internet avançados de comunicação serão adotados oportunamente e os municípios serão instruídos a adotar os mesmos procedimentos, visando cumprir o princípio da celeridade e economia.

Artigo 21º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos administradores e funcionários da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, quando a serviço da entidade, serão pagas pela Associação mediante comprovantes de hospedagem e alimentação, comprovante de passagens e relatório de viagem padronizado, quando de viagem em veículo próprio.

Artigo 22º – As alterações deste Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos Estatutários, aprovado pela Assembleia Geral, em 04 de dezembro de 2020 entram imediatamente em vigor juntamente com o estatuto.